

SESSÕES DO PLENÁRIO

4ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 28 de abril de 2015.

PRESIDENTE: DEPUTADO MARCELO NILO

À hora marcada, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos seguintes senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Viana, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Ângela Sousa, Ângelo Coronel, Antônio Henrique Júnior, Augusto Castro, Bira Corôa, Bobô, Carlos Geilson, David Rios, Eduardo Sales, Euclides Fernandes, Fábio Souto, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Gika, Herzem Gusmão, Hildécio Meireles, Ivana Bastos, Jânio Natal, Joseildo Ramos, Jurandy Oliveira, Leur Lomanto Júnior, Luciano Ribeiro, Luciano Simões Filho, Luiz Augusto, Luiza Maia, Manassés, Marcelino Galo, Marcell Moraes, Marcelo Nilo, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Nelson Leal, Neusa Cadore, Pablo Barrozo, Pastor Sargento Isidório, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Reinaldo Braga, Robério Oliveira, Roberto Carlos, Rogério Andrade, Rosemberg Pinto, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Soldado Prisco, Tom Araújo, Vando, Vítor Bonfim, Zé Neto, Zé Raimundo e Zó. (58)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão extraordinária, convocada com o objetivo de apreciar, em segundo turno, o projeto de lei nº 21.200/2015, de autoria do deputado Aderbal Caldas, e o projeto de lei do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia nº 20. 945/2014.

Não há Pequeno nem Grande Expediente.

Horário das Representações Partidárias.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Concedo a palavra ao Líder do governo ou ao do Bloco Parlamentar PP/PSL/PSB para falar ou indicar o orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa). Não havendo orador, com a palavra o Líder da Minoria ou do Bloco Parlamentar PSDB/PRB/PSC para falar ou indicar o orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa.) Com a palavra o Líder do PDT/PCdoB/PR para falar ou indicar o orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa.) Não havendo orador, com a palavra o Líder do governo e da Maioria ou o do PDT/PR para falar ou indicar o orador pelo tempo de 11 minutos.(Pausa.) Não havendo orador, com a palavra o nobre Líder da Minoria ou o do PMDB para falar ou indicar o orador pelo tempo de 11 minutos.

(Pausa.) Não havendo orador, com a palavra o nobre Líder do governo e da Maioria ou o do Bloco Parlamentar PTN/PROS/PRP para falar ou indicar o orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa.) Não havendo orador, com a palavra o nobre Líder do governo e da Maioria ou o do PSD para falar ou indicar o orador pelo tempo de 12 minutos. (Pausa.) Não havendo orador, com a palavra o Líder da Minoria ou o do Bloco Parlamentar DEM/PV para falar ou indicar o orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa.) Não havendo orador, com a palavra o nobre Líder do governo e da Maioria ou o do PT para falar ou indicar o orador pelo tempo de 12 minutos. (Pausa.) Não há orador.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em segunda votação o projeto de lei 21.200/2015, de autoria do deputado Aderbal Caldas, que atualiza na forma da lei 12.057/2011 os limites do município de Banzaê com os municípios de Euclides da Cunha, Cícero Dantas, Ribeira do Pombal e Quijingue.

Em votação em segundo turno.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 21.200/2015

Atualiza, na forma da Lei nº 12.057/2011, os limites do município de Banzaê com os municípios de Euclides da Cunha, Cícero Dantas, Ribeira do Pombal e Quijingue.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º – Os limites do município de Banzaê com os municípios de Euclides da Cunha, Cícero Dantas, Ribeira do Pombal e Quijingue ficam atualizados, com base na Lei nº 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Euclides da Cunha - começa no ponto no divisor de águas da sub bacia do riacho Saco dos Bois e do riacho da baixa da Baixinha (coordenadas -10° 37' 31,64"; -38° 46' 28,65"), ao sul da Lagoa do Cru, segue pelo referido divisor, sentido nordeste, até a foz do riacho Várzea do Burro no rio Massacará ou Ribeira do Pombal (coordenadas -10° 36' 10,68"; -38° 44' 10,53"), segue pelo divisor de águas entre os rios Massacará e Algodões até o ponto no alto da serra dos Caburés (coordenadas -10° 33' 53,91"; -38° 42' 18,38"), daí em reta

até o ponto de divisa entre as terras da Serra Vermelha e a das Baixas (coordenadas -10° 32' 57,37"; -38° 42' 18,22"), daí em reta, sentido norte, até o ponto no extremo sul do divisor de águas entre os riachos da Boa Vista e do Boqueirão (coordenadas -10° 32' 49,44"; -38° 42' 17,48"), segue por este divisor até encontrar com o divisor de águas da baixa do Juá e do riacho da baixa do Tubarão (coordenadas -10° 29' 06,34"; -38° 39' 22,09").

II - Com o município de Cícero Dantas - começa no encontro dos divisor de água que separa a sub-bacia dos riachos Boa Vista e riacho Boqueirão com o divisor de águas dos riachos baixa do Juá e baixa do Tubarão (coordenadas -10° 29' 06,34"; -38° 39' 22,09"), segue pelo divisor de águas dos riachos Boqueirão, baixa do Juá e baixa do Retiro até o ponto de coordenadas -10° 32' 46,08"; -38° 36' 45,73", no cruzamento da reta que parte do ponto mais alto da serra das Proezas em direção à foz da Várzea do Burro no rio Massacará, daí em reta até o ponto mais alto da serra das Proezas, ao leste do distrito de São João da Fortaleza (coordenadas -10° 31' 56,11"; -38° 34' 57,09"), segue pelo referido divisor, direção sul/sudeste, até a nascente do riacho Campinas (coordenadas -10° 33' 48,63"; -38° 32' 44,76").

III - Com o município de Ribeira do Pombal - começa na nascente do riacho Campinas (coordenadas -10° 33' 48,63"; -38° 32' 44,76"), desce por este até sua foz no riacho do Bengo (coordenadas -10° 38' 21,06"; -38° 33' 44,07"), desce por este até o centro do açude Curral Falso (coordenadas -10° 41' 22,43"; -38° 34' 33,29"), segue por este, sentido noroeste, até o ponto no lugar Monte (coordenadas -10° 41' 18,59"; -38° 34' 43,98"), daí em reta até o ponto no lugar Casa Vermelha (coordenadas -10° 41' 58,78"; -38° 35' 22,20"), vértice da reserva Kiriri, daí em reta ao ponto no lugar Baixa da Catuaba (coordenadas -10° 43' 01,92"; -38° 37' 55,72"), vértice da reserva Kiriri, daí em reta ao ponto no lugar Camarão (coordenadas -10° 43' 06,23"; -38° 38' 36,13"), daí em reta em direção a nascente do rio Cararicé, até encontrar o divisor de águas da sub-bacia do riacho da Jitirana (coordenadas -10° 42' 27,14"; -38° 39' 57,79"), segue por este divisor e pelos divisores de água do Tabuleiro da Cova, do riacho do Veríssimo até encontrar com o divisor de águas do riacho do Umbuzeiro ou Bom Lugar (coordenadas -10° 43' 03,83"; -38° 43' 59,82").

IV - Com o município de Quijingue - começa no encontro do divisor de águas das sub-bacias dos riachos da Jitirana, do Veríssimo e do riacho do Umbuzeiro ou Bom Lugar (coordenadas -10° 43' 03,83"; -38° 43' 59,82"), segue por este divisor, sentido norte, até o alto da serra do Bom Lugar (coordenadas -10° 41' 38,33"; -38° 44' 25,14"), daí em reta até o vértice 16 da reserva Indígena Tuxá-Banzaê (coordenadas -10° 39' 10,48"; -38° 44' 25,88"), daí segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos riachos Bonocrá ou Bom Lugar, da Clemência, e do riacho dabaixa da Baixinha até encontrar com o divisor de águas do riacho Saco dos Bois (coordenadas -10° 37' 31,64"; -38° 46' 28,65").

Art. 2º - Ficam aprovados os mapas anexos representativos dos municípios a que se refere o art. 1º desta Lei, segundo o memorial descritivo constante do mesmo artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2015.

Deputado Aderbal Fulco Caldas

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação, em segundo turno, o projeto de lei 20.945/2014, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que dispõe sobre o pagamento da ajuda de custo, para fins de moradia, prevista no art. 65, II, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 – LOMAN, devido aos membros do Poder Judiciário do Estado da Bahia, revoga o art. 179 e parágrafo único da Lei n. 10.845, de 27 de novembro de 2007, e dá outras providências.

Em segundo turno.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)
Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 20.945/2014

Dispõe sobre o pagamento da ajuda de custo para fins de moradia prevista no art. 65, II, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 - LOMAN, devida aos membros do Poder Judiciário do Estado da Bahia, revoga o art. 179 e parágrafo único da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA faz saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ajuda de custo prevista no art. 65, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 35, de 14 de março de 1979, devida aos magistrados ativos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, será paga, mensalmente, no valor correspondente ao quantitativo pago aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º -A ajuda de custo, de caráter contínuo e ininterrupto, possui natureza indenizatória e não se incorpora ao subsídio do magistrado.

Art. 3º - Não se concederá a ajuda de custo quando:

- I– houver na localidade residência oficial à disposição do magistrado, ainda que não a ocupe;
- II– o cônjuge ou companheiro do magistrado ocupe imóvel funcional ou receba o mesmo benefício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia ou de qualquer outro órgão público, residindo ou exercendo ambos as suas atribuições na mesma localidade;
- III– outra pessoa que resida com o magistrado receba a vantagem da mesma natureza;
- IV– sobrevier renúncia, falecimento, aposentadoria ou disponibilidade, exoneração ou perda do cargo, licença sem percepção de subsídio, opção por recebimento do mesmo benefício em outra instituição ou qualquer das vedações previstas neste artigo.

Art. 4º - O magistrado deverá indicar o local de sua residência e declarar a não incidência de qualquer das vedações previstas no art. 3º desta Lei ao requerer a ajuda de custo, bem como comunicar de imediato o surgimento de qualquer dessas vedações.

Art. 5º - O direito à percepção da ajuda de custo não será estendido, em hipótese alguma, aos pensionistas ou sucessores do magistrado falecido.

Art. 6º - Fica revogado o artigo 179 e parágrafo único da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, em de
de 2014.

JAQUES WAGNER
Governador

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Agradeço a presença de todos. Declaro encerrada a sessão.

Fica prejudicado o requerimento lido anteriormente.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

*Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/v2/sessoes.cfm>. Acesse o caminho **Sessões** e leia-as na íntegra.*